



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2713, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Altera a redação da Lei nº 2.339, de 19 de dezembro de 2019.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "c" do inciso III e acrescentados os §§ 4º, 5º, 6º e 7º, todos do art. 6º da Lei nº 2.339, de 19 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

c) Transporte Particular: para estudante que utiliza transporte particular e percorre uma distância superior a 15 quilômetros entre a sede do município de Barão e a sede da instituição de ensino, será devida indenização, por quilômetro rodado, em valor a ser definido por meio de Decreto do Executivo, limitado ao custo médio diário por estudante que se utiliza das modalidades descritas nos incisos I e II.

§ 4º O Decreto de que trata a alínea "c" deste dispositivo deverá ser fundamentado, levando-se em consideração o custo do quilômetro rodado, cujo cálculo será feito com a aplicação da seguinte fórmula matemática:

VLG

10

VLG - Valor do Litro de Gasolina (ANP).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO


§ 5º As subvenções destinadas ao pagamento do Transporte Particular serão pagas em 4 (quatro) parcelas dentro de cada semestre, em datas a serem definidas por Decreto, mediante termo de colaboração ou de fomento a ser firmado com OSC parceira, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 6º Não será devido o pagamento do Transporte Particular nos horários, dias e rotas abrangidos pelas linhas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 7º No caso do Transporte Particular, o cálculo da quantidade de quilômetros a serem percorridos, levará em consideração a distância entre as sedes da Prefeitura Municipal de Barão e da instituição de ensino frequentada pelo aluno.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 17/03/2023

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração